PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
264
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
265
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2024 DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TAMBORIL – CE.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA:

2.1. Gabinete do Prefeito;
2.2. Secretaria da Saúde;
2.3. Secretaria da Educação;
2.4. Secretaria da Administração e Finanças;
2.5. Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto;
2.6. Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos;
2.7. Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos;
2.8. Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
2.9. Secretaria da Segurança Pública e Cidadania;
2.10. Secretaria do Planejamento e Governança.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O presente processo será julgado pelo critério de menor valor por Lote.

5. DAS JUSTIFICATIVAS

5.1. DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A contratação de um serviço especializado para a elaboração da Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2024, destinado à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Tamboril - CE, configura-se como essencial para que se resguardem a transparência, o controle e a correta aplicação dos recursos públicos. Essencialmente, tal contratação visa atender aos preceitos de legalidade, eficiência e prestação de contas estabelecidos pela Constituição Federal e demais normativas aplicáveis à administração pública. Destaca-se que o serviço requerido vai além das capacitações inerentes aos cargos existentes dentro do corpo funcional deste órgão, salientando-se a necessidade de especialização particular para a realização de tarefas específicas como a elaboração de balanços anuais, o preenchimento de anexos complementares e o correto encaminhamento de toda documentação concernente através da plataforma do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), abarcando perícia técnica distinta das habilidades ordinariamente encontradas entre os servidores do quadro.

As diretivas para esta contratação estão alinhadas com os dispositivos da Nova Lei de Licitações e Contratos, especificamente a Lei nº 14.133/2021. A iniciativa de contratar um ente externo para prestação deste serviço especializado é corroborada pelo artigo 48 da mencionada Lei, que tutela

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
266
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

sobre as restrições à execução de atividades que possam ser desenvolvidas pelo contingente de pessoal do órgão. Portanto, através da necessidade de se obter um profundo conhecimento contábil e uma gestão financeira especializada - competências estas não encontradas nas obrigações corriqueiras dos servidores da Secretaria de Administração e Finanças - justifica-se a escolha por uma contratação externa. Importante frisar, ainda, que tal processo de aquisição está em conformidade com o princípio de padronização delineado pelo artigo 40, inciso V, alínea 'a', da lei supracitada, visando a uniformização das contratações públicas com o intuito de promover a eficiência e diminuição de custos, sem, contudo, sacrificar a qualidade do serviço requisitado. Considerando a especificidade e complexidade intrínseca à prestação de contas de gestão, destaca-se a não viabilidade de se vincular a contratação a marcas ou modelos específicos, uma postura reiterada pelos artigos 41, incisos I e II da mesma legislação, enfatizando a necessidade de serviços altamente especializados.

5.1.2. DO GABINETE DO PREFEITO

A necessidade de contratação de serviços especializados para a elaboração da Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2024 do Gabinete do Prefeito do Município de Tamboril - CE justifica-se pela inexistência, no quadro atual de pessoal da Prefeitura, de profissionais com a especificidade e qualificação necessárias para a execução desses serviços. A elaboração da prestação de contas, que compreende a elaboração do balanço anual da unidade gestora, preenchimento de anexos auxiliares e envio desses documentos à plataforma do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, demanda conhecimento técnico profundo em contabilidade pública, leis fiscais, bem como familiaridade com o sistema operacional do TCE.

Trata-se de um serviço especializado, que não se enquadra nas atribuições ordinárias dos cargos de carreira do município, de acordo com o artigo 48 da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC). É preciso enfatizar que a contratação de serviço especializado para essa finalidade não contraria os princípios de padronização previstos no artigo 40, inciso V, alínea 'a', da NLLC, visto que se trata de uma necessidade específica de serviço que não implica em preferência por marcas ou modelos, conforme descrito no artigo 41, incisos I e II, da referida lei.

Além disso, dada a complexidade e a singularidade do serviço, a contratação de uma empresa ou instituição especializada é a opção mais adequada para garantir uma prestação de contas assertiva e conforme as normativas vigentes. A adoção dessa medida visa assegurar transparência, eficiência e a correta aplicação dos recursos públicos, prevenindo falhas, inconformidades e possíveis sanções decorrentes do não cumprimento dos requisitos legais e técnicos exigidos pelo TCE. A contratação de serviço especializado justifica-se, portanto, como medida necessária para atender à demanda por competências técnicas não disponíveis internamente e para assegurar o cumprimento adequado das obrigações legais do município. Tal medida está alinhada com a gestão eficiente dos recursos públicos e com o compromisso de realizar uma governança fiscal responsável e transparente.

5.1.3. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

A contratação do serviço de prestação para elaboração da Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2024 para a Secretaria de Educação do Município de Tamboril - CE é de fundamental

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
267
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

importância para assegurar o cumprimento das obrigações legais e normativas impostas às unidades gestoras públicas, conforme estabelecido pela Norma de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). Essa prestação de serviço é essencial para atender às demandas específicas da Secretaria, que exigem conhecimentos técnicos especializados em contabilidade pública, gestão social e preenchimento de anexos auxiliares, elementos estes fora do escopo das competências internas disponíveis na Secretaria. A contratação externa justifica-se pela necessidade de cumprir rigorosamente os prazos e os critérios técnicos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para o envio da Prestação de Contas de Gestão, evitando assim possíveis penalidades legais e garantindo a transparência e a responsabilidade com os recursos públicos. Destaca-se que, conforme o artigo 48 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, os serviços a serem contratados não se configuram como atribuições dos cargos de carreira existentes no quadro funcional da Secretaria, nem se enquadram nas vedações e exceções previstas pela mesma lei.

Portanto, a opção pela contratação destes serviços especializados se faz não apenas válida, mas necessária. Adicionalmente, a lei enfatiza a impossibilidade de se realizar tal tipo de serviço exclusivamente com recursos humanos internos, devido à complexidade e à espeficidade, que demandam conhecimentos especializados e atualizados em legislação social e contábil pública, justificando" assim a contratação de empresa ou instituição especializada, conforme permite o artigo 49 da referida lei. Cabe ressaltar que a natureza exclusiva do serviço não permite a divisão da prestação do mesmo entre várias empresas, pois isso poderia comprometer a uniformidade, a qualidade e a responsabilidade sobre os dados e informações prestadas ao Tribunal de Contas. Esta contratação, portanto, alinha-se aos princípios de e ciência e economicidade, assegurando que a Secretaria de Educação possa cumprir suas obrigações normativas e legais de forma otimizada e sem incorrer em irregularidades que possam afetar a gestão dos recursos públicos destinados à Educação no Município de Tamboril - CE.

5.1.4. SECRETARIA DA SAÚDE

A contratação do serviço de elaboração da Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2024 para a Secretaria de Saúde do Município de Tamboril - CE, justifica-se pela sua complexidade e específica demanda de conhecimento técnico no setor de contabilidade pública. Este requisito é essencial para garantir uma execução adequada dos procedimentos contábeis e, consequentemente, a transparência das contas públicas. Essa necessidade alinha-se diretamente ao princípio da eficiência, conforme preconizado pela Lei nº 14.133, de abril de 2021. A importância dessa prestação de serviço segue o objetivo de promover a máxima eficiência administrativa, necessitando assim, de profissionais que possuam especialização e experiência que não são inerentes às atribuições dos cargos de carreira do órgão requisitante.

Adicionalmente, esta contratação possui caráter de excepcionalidade e não se enquadra nas vedações ou exceções mencionadas pelo artigo 48 da Nova Lei de Licitações. A necessidade de contratação de uma empresa especializada decorre da ausência de conflito com o princípio da padronização, de acordo com o disposições do artigo 40, inciso V, alínea 'a', e também pela não aplicabilidade do requisito de indicação de marcas ou modelos específicos, conforme estabelecido pelo artigo 41, incisos I e II, da Nova Lei de Licitações. Assim, fica evidente que a opção por essa contratação visa atender uma necessidade concreta e específica do Município de Tamboril, buscando garantir a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
268
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

eficiência dos processos de gestão pública e atender de forma extremamente alinhada aos princípios administrativos e às exigências legais vigentes para a prestação de contas anual.

5.1.5. SECRETARIA DA AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

A Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos do Município de Tamboril - CE identifica a indispensável necessidade de contratar serviços especializados para a elaboração da Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2024. Esta contratação justifica-se pela complexidade e especificidade que envolvem a correta elaboração do balanço anual da unidade gestora, preenchimento dos anexos auxiliares e o subsequente envio das informações à plataforma do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, processos estes que demandam um elevado nível de expertise técnica e conhecimento normativo atualizado. É importante ressaltar que, conforme prescrito nas diretrizes da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), especialmente observando o artigo 48, os serviços solicitados não se enquadram nas atribuições típicas dos cargos de carreira dos funcionários internos do órgão.Esta especialização requerida transcende as capacidades que estão dentro do escopo de trabalho usual dos colaboradores da Secretaria, impondo a necessidade de externalização desse serviço específico.

Em conformidade com o mesmo arcabouço legal, particularmente no que tange ao artigo 49, esclarece-se que a singularidade do serviço justifica a contratação de uma entidade altamente especializada, o que descarta a necessidade de se contratar múltiplas empresas para a execução do mesmo serviço. Ademais, não se aplica a necessidade de indicar ou restringir marcas ou modelos específicos (conforme os artigos 40 e 41 da Lei 14.133/2021), dado o caráter eminentemente técnico e a natureza especializada dos trabalhos de auditoria e consultoria financeira, os quais são fundamentais para garantir a conformidade com as regulamentações vigentes e assegurar a transparência e acurácia das informações fornecidas ao Tribunal de Contas, evitando assim possíveis penalidades ou inconformidades legais. Portanto, a contratação destaca-se como medida essencial para cumprir com as obrigações legais e regulatórias inerentes à gestão pública responsável e transparente, contribuindo significativamente para a integridade fiscal e a boa administração dos recursos públicos do município de Tamboril - CE.

5.1.6. SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A contratação do serviço de elaboração da Prestação de Contas de Gestão do exercício 2024 pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril - CE se mostra essencial para atender à rigorosa exigência de transparência e responsabilidade fiscal. O processo, que compreende a elaboração de balanço anual das unidades gestoras, o preenchimento de anexos auxiliares e o respectivo envio à plataforma do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, é uma tarefa que demanda especialização e conhecimento técnico aprofundado, os quais não se encontram dentro das atribuições normais dos cargos de carreira do órgão requisitante. Este serviço especializado é imperativo para assegurar a adequação e conformidade dos procedimentos e documentações exigidos pelas instâncias de controle e auditoria externa, além de facilitar a supervisão e garantir a exatidão das informações reportadas.

Conforme o artigo 48 da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), verifica-se que tais serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
269
FLS
SECRETARIA DE LICITAÇÃO

não se inserem nas atribuições típicas dos cargos de carreira deste órgão público, justificando assim a necessidade de contratação externa. Igualmente, é importante ressaltar que, apesar da possibilidade de contratação múltipla para este serviço, conforme discutido no artigo 49 da mesma lei, optou-se pela contratação de uma única empresa para a prestação deste serviço específico, visando uma maior coesão, eficiência e qualidade no acompanhamento e na finalização do processo de prestação de contas, evitando disparidades e descontinuidades que poderiam surgir com a divisão do trabalho entre diferentes prestadores.

Esta contratação, por tanto, não somente segue os preceitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, prescritos como norteadores da Administração Pública, mas também atende ao princípio da padronização, visto que selecionará uma prestação de serviço que atende às especificidades e complexidades das demandas da Secretaria, garantindo a devida responsabilidade e transparência na gestão fiscal municipal. Desse modo, fica evidenciada a pertinência e a indispensabilidade desta contratação para o devido cumprimento das obrigações legais e fiscais da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril - CE, conciliando tanto as exigências normativas quanto as práticas administrativas eficazes e eficientes.

5.1.7. SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO

A contratação de serviços especializados para a elaboração da Prestação de Contas de Gestão - exercício 2024 da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril - CE, se faz necessária para assegurar o cumprimento das obrigações legais e normativas frente aos órgãos de controle e fiscalização, como o Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE. Esta contratação é fundamental para garantir a transparência, a eficácia na gestão dos recursos públicos e o correto emprego do dinheiro público em ações que beneficiam a população local, além de evitar sanções legais decorrentes de inadequações ou atrasos na prestação dessas contas. É válido destacar que, conforme o disposto no artigo 40, inciso V, alínea 'a', da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, a padronização é um princípio essencial a ser observado, garantindo assim que a contratação dos serviços a ser realizada seja compatível com as necessidades da Secretaria, evitando-se a compra de serviços inadequados ou insuficientes que prejudiquem o atendimento das exigências do Tribunal de Contas.

Ademais, os serviços requeridos não estão inseridos nas atribuições dos cargos de carreira da Prefeitura Municipal de Tamboril, uma vez que demandam conhecimentos técnicos especializados na área de contabilidade pública e gestão financeira, os quais são essenciais para a correta elaboração e envio da prestação de contas, em conformidade com o estabelecido nos artigos 48 e 49 da citada Lei. Portanto, a contratação de serviços externos justifica-se plenamente pela necessidade de expertise específica que não se encontra disponível internamente. Assim, a contratação proposta não só é pertinente às necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril, como também está em pleno acordo com as disposições legais e princípios de gestão pública eficiente e transparente. A adoção de tais medidas se mostra, portanto, não apenas uma escolha administrativa adequada, mas uma exigência para a correta administração pública e atendimento às obrigações legais e fiscais do município.

5.1.8. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
270
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A contratação de serviços especializados para a elaboração da Prestação de Contas de Gestão - exercício 2024 da Secretaria de Segurança Publica e Cidadania do Município de Tamboril - CE, se faz necessária para assegurar o cumprimento das obrigações legais e normativas frente aos órgãos de controle e fiscalização, como o Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE. Esta contratação é fundamental para garantir a transparência, a eficácia na gestão dos recursos públicos e o correto emprego do dinheiro público em ações que beneficiam a população local, além de evitar sanções legais decorrentes de inadequações ou atrasos na prestação dessas contas. É válido destacar que, conforme o disposto no artigo 40, inciso V, alínea 'a', da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, a padronização é um princípio essencial a ser observado, garantindo assim que a contratação dos serviços a ser realizada seja compatível com as necessidades da Secretaria, evitando-se a compra de serviços inadequados ou insuficientes que prejudiquem o atendimento das exigências do Tribunal de Contas.

Ademais, os serviços requeridos não estão inseridos nas atribuições dos cargos de carreira da Prefeitura Municipal de Tamboril, uma vez que demandam conhecimentos técnicos especializados na área de contabilidade pública e gestão financeira, os quais são essenciais para a correta elaboração e envio da prestação de contas, em conformidade com o estabelecido nos artigos 48 e 49 da citada Lei. Portanto, a contratação de serviços externos justifica-se plenamente pela necessidade de expertise específica que não se encontra disponível internamente. Assim, a contratação proposta não só é pertinente às necessidades da Secretaria de Segurança Publica e Cidadania do Município de Tamboril - CE, como também está em pleno acordo com as disposições legais e princípios de gestão pública eficiente e transparente. A adoção de tais medidas se mostra, portanto, não apenas uma escolha administrativa adequada, mas uma exigência para a correta administração pública e atendimento às obrigações legais e fiscais do município.

5.1.9. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Tamboril, Ceará, identifica a necessidade premente de contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de elaboração da Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2024. Esta necessidade surge como uma demanda essencial para garantir a transparência, a eficiência e a conformidade das atividades financeiras da secretaria com as normativas vigentes impostas pelos órgãos de controle, incluindo o Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE. Importante ressaltar que, conforme o artigo 48 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), a contratação de tais serviços externos é cabível visto que estas atividades não estão dentro das atribuições dos cargos de carreira da Secretaria, nem se enquadram nas exceções ou vedações previstas na lei, assegurando, assim, a legalidade e a legitimidade do processo de contratação.
Além disso, a complexidade e a especificidade técnica requerida para a elaboração da Prestação de Contas de Gestão definem categoricamente a necessidade de uma empresa especializada, uma vez que este serviço envolve a aplicação de conhecimentos técnicos atualizados e a utilização de metodologias adequadas para o correto preenchimento dos anexos auxiliares e envio de toda a documentação necessária a plataforma do TCE, garantindo a fidelidade e a precisão das informações prestadas, evitando possíveis incompatibilidades ou imprecisões que possam gerar apontamentos e penalidades ao município. Esta contratação não se enquadra em eventual proibição de marca ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
271
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

modelo específicos, conforme o artigo 41, incisos I e II, da NLLC, uma vez que se trata de um serviço técnico especializado sem restrições quanto à exclusividade de marcas ou modelos, mas sim de competências técnicas e profissionais qualificados para tal execução. Por fim, a opção por não dividir este serviço entre mais de uma empresa justifica-se pela necessidade de uniformidade na metodologia aplicada e na continuidade qualitativa e quantitativa dos trabalhos entregues, também assegurando maior eficiência na gestão e na execução contratual, em conformidade com o disposto no artigo 49 da NLLC.

5.1.10. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA

A contratação do serviço de elaboração da Prestação de Contas de Gestão para o exercício de 2024 pela Secretaria de Planejamento e Governança do Município de Tamboril-CE é essencial para atender às demandas específicas do órgão em conformidade com os princípios de legalidade, eficiência e transparência na administração pública. Este serviço especializado não se encontra dentre as atribuições dos cargos de carreira existentes na estrutura da Secretaria, nem se amolda às competências internas do órgão, justificando a necessidade de contratação de uma empresa especializada para realizar tais atividades. Conforme estabelecido pelo artigo 48 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), a demanda por este serviço especializado não se enquadra nas vedações ou exceções que impossibilitariam sua contratação externa. Ademais, o serviço requer um conhecimento técnico especificado não disponível internamente, incluindo a elaboração de balanço anual e preenchimento de anexos auxiliares de forma a cumprir adequadamente com as obrigatoriedades junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, sublinhando a pertinência deste processo licitatório.

A necessidade de contratação justifica-se também pela busca de garantir a padronização na apresentação das informações financeiras e contábeis de acordo com os padrões exigidos pelos órgãos de controle, conforme preconiza o inciso V, alínea 'a', do artigo 40 da Nova Lei de Licitações. Esta padronização é crucial para uma avaliação eficiente e transparente da gestão dos recursos públicos, permitindo uma análise comparativa ao longo dos anos e garantindo a consistência das informações fornecidas ao TCE e à população. Neste contexto, não se aplica a necessidade de indicação de marcas ou modelos específicos (artigo 41, NLLC) uma vez que o serviço contratado diz respeito a uma prestação intelectual especializada, cujo principal critério de seleção é a competência técnica e a experiência prévia na área de gestão de finanças públicas e elaboração de contas de gestão para órgãos governamentais. Portanto, a escolha da empresa a ser contratada será baseada na sua capacidade de entregar um serviço de alta qualidade que atenda integralmente às especificidades e exigências da Secretaria de Planejamento e Governança do Município de Tamboril-CE.

5.2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte cinco reais e cinqüenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
272
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

> Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
> para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte cinco reais e cinqüenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

5.3. DA JUSTIFICATIVA PARA O CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE

5.3.1. Considerando que os serviços a serem contratados referem-se à elaboração da prestação de contas de gestão – exercício 2024, para diversas secretarias do Município de Tamboril – CE, cujas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
273
FLS

demandas possuem especificidades técnicas, operacionais e documentais distintas, adota-se o critério de julgamento por lote, de forma a possibilitar:

a) A seleção de propostas mais vantajosas para cada conjunto de serviços relacionados a cada secretaria, respeitando suas peculiaridades;

b) A ampliação da competitividade, permitindo que empresas especializadas em áreas específicas participem do certame;

c) A obtenção de maior eficiência na execução contratual, ao possibilitar a contratação de empresas com experiência direcionada a cada tipo de prestação de contas.

5.3.2. Dessa forma, a adoção do julgamento por lote visa garantir economicidade, qualidade na execução dos serviços e atendimento às necessidades específicas de cada secretaria municipal envolvida no processo.

6. DOS ITENS, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E DOS VALORES

6.1. DOS ITENS

LOTE 01 – LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2024 DA SECRETARIA DE SEGURANÇAPUBLICA DE TAMBORIL - CE , COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DE BALANÇO ANUAL DA UNIDADES GESTORA, PREENCHIMENTO DE ANEXOS AUXILIARES E ENVIO JUNTO A PLATAFORMA DO TCE	SERV	1	R$ 5.305,00	R$ 5.305,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2024 DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE TAMBORIL - CE , COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DE BALANÇO ANUAL DA UNIDADES GESTORA, PREENCHIMENTO DE ANEXOS AUXILIARES E ENVIO JUNTO A PLATAFORMA DO TCE	SERV	1	R$ 5.305,00	R$ 5.305,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2024 DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TAMBORIL - CE, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DE BALANÇO ANUAL DA UNIDADES GESTORA, PREENCHIMENTO DE ANEXOS AUXILIARES E ENVIO JUNTO A PLATAFORMA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE.	SERV	1	R$ 7.083,33	R$ 7.083,33
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2024 DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE DE TAMBORIL - CE, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DE BALANÇO ANUAL DA UNIDADES GESTORA, PREENCHIMENTO DE ANEXOS AUXILIARES E ENVIO JUNTO A PLATAFORMA DO TC	SERV	1	R$ 4.673,33	R$ 4.673,33
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	SERV	1	R$ 7.101,67	R$ 7.101,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
274
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

	DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2024 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TAMBORIL - CE, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DE BALANÇO ANUAL DA UNIDADES GESTORA, PREENCHIMENTO DE ANEXOS AUXILIARES E ENVIO JUNTO A PLATAFORMA DO TCE				
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2024 DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA DE TAMBORIL - CE, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DE BALANÇO ANUAL DA UNIDADES GESTORA, PREENCHIMENTO DE ANEXOS AUXILIARES E ENVIO JUNTO A PLATAFORMA DO TCE	SERV	1	R$ 4.673,33	R$ 4.673,33
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2024 DO GABINETE DO PREFEITO DE TAMBORIL - CE, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DE BALANÇO ANUAL DA UNIDADES GESTORA, PREENCHIMENTO DE ANEXOS AUXILIARES E ENVIO JUNTO A PLATAFORMA DO TCE	SERV	1	R$ 4.673,33	R$ 4.673,33
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2024 DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE TAMBORIL - CE, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DE BALANÇO ANUAL DA UNIDADES GESTORA, PREENCHIMENTO DE ANEXOS AUXILIARES E ENVIO JUNTO A PLATAFORMA DO TCE	SERV	1	R$ 7.101,67	R$ 7.101,67
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2024 DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS DE TAMBORIL - CE , COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DE BALANÇO ANUAL DA UNIDADES GESTORA, PREENCHIMENTO DE ANEXOS AUXILIARES E ENVIO JUNTO A PLATAFORMA DO TCE	SERV	1	R$ 7.101,67	R$ 7.101,67
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2024 DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DE TAMBORIL - CE, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DE BALANÇO ANUAL DA UNIDADES GESTORA, PREENCHIMENTO DE ANEXOS AUXILIARES E ENVIO JUNTO A PLATAFORMA DO TCE	SERV	1	R$ 5.006,67	R$ 5.006,67
				VALOR TOTAL:	R$ 58.025,00

6.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

6.2.1. A empresa contratada será responsável pela execução dos serviços técnicos especializados de elaboração das prestações de contas de gestão referentes ao exercício de 2024, das diversas secretarias do Município de Tamboril – CE, observando as diretrizes legais e normativas estabelecidas pelos órgãos de controle interno e externo. Os serviços a serem executados incluem, mas não se limitam a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
275
FLS

a) Levantamento e análise documental e contábil junto às secretarias municipais;
b) Sistematização das informações administrativas, financeiras, patrimoniais e operacionais exigidas pela Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE;
c) Organização e elaboração dos relatórios de gestão, quadros demonstrativos, formulários e demais documentos exigidos;
d) Consolidação dos dados e inserção no sistema informatizado do TCE/CE (Plataforma e-contas ou outro que venha a substituí-lo);
e) Atendimento a diligências ou solicitações do controle interno ou externo, relacionadas à prestação de contas, durante a vigência contratual;
f) Assessoramento técnico às secretarias envolvidas quanto às boas práticas na organização das informações e na conformidade documental exigida pelos órgãos de controle.
6.2.2. Os serviços deverão ser prestados com observância aos prazos legais, garantindo fidedignidade, organização e clareza na apresentação dos dados, de forma a atender plenamente às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

6.3. DOS VALORES
6.3.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R$ 58.025,00 (cinqüenta e oito mil e vinte e cinco reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

7. DA EXECUÇAO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.
7.1. Os serviços deverão ser executados de forma presencial e/ou remota, conforme a necessidade de cada secretaria contratante, observando-se os prazos, cronogramas e especificações acordadas contratualmente.
7.2. A empresa contratada deverá manter equipe técnica qualificada, com formação compatível e experiência comprovada na elaboração de prestações de contas públicas, garantindo o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.
7.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela administração pública municipal, responsável por verificar a conformidade técnica, legal e documental das entregas.
7.4. Serão considerados critérios para a aceitação dos serviços:
a) Entrega tempestiva das prestações de contas conforme cronograma definido;
b) Observância às exigências técnicas e legais previstas na Instrução Normativa do TCE/CE;
c) Apresentação completa, clara, precisa e devidamente estruturada dos documentos e relatórios exigidos;
d) Correção de eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização, em prazo razoável definido pela Administração, sem ônus adicional para o contratante;
e) Inserção correta e finalização do processo de prestação de contas no sistema eletrônico do TCE/CE.
7.5. O não cumprimento dos prazos, padrões de qualidade ou das exigências estabelecidas poderá ensejar a rejeição dos serviços, aplicação de penalidades contratuais e, se necessário, a rescisão do

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
276
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

contrato, nos termos da legislação vigente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

8.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

8.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

8.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

8.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

8.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

8.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

8.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

8.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução da avença;

8.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

9.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;

9.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
277
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;

9.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

9.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

9.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

9.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

9.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

9.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

9.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução da avença;

9.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

9.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do contrato;

9.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

9.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

9.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

9.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

9.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

9.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
278
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

serviço nas dependências da CONTRATANTE;
9.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
9.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO
10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO
12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO
13.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.
13.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
279
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

13.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.
13.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
13.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.
13.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
13.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
280
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
14.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
14.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
14.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
14.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
14.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
14.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
14.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1. A contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas sustentáveis durante a execução dos serviços, com vistas à redução de impactos ambientais, em consonância com o disposto no art. 25,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
281
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Para fins deste contrato, consideram-se práticas sustentáveis aplicáveis, entre outras:

a) Priorizar a tramitação e entrega de documentos por meio eletrônico, evitando impressões desnecessárias e o uso excessivo de papel;

b) Utilizar, quando indispensável a impressão, papel reciclado ou certificado por boas práticas de manejo florestal, em modo de economia de tinta e frente e verso;

c) Evitar o deslocamento físico desnecessário, optando por reuniões e atendimentos virtuais sempre que viável;

d) Promover a correta destinação de resíduos sólidos eventualmente gerados na execução dos serviços.

15.3. A adoção de práticas de sustentabilidade ambiental será considerada como parte do desempenho contratual e poderá ser verificada pela fiscalização, podendo ser exigida comprovação documental sempre que solicitado.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 0401.12.361.0026.2.006 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação, no elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros para pessoa jurídica; fonte de recursos nº 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

b) 0501.10.122.0031.2.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde, no elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros para pessoa jurídica; fonte de recursos nº 1500100200 – Receita de imposto e transferência – Saúde.

c) 0801.08.122.0037.2.056 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, no elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros para pessoa jurídica; fonte de recursos nº 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

d) 0301.04.122.0025.2.003 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração e Finanças, no elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros para pessoa jurídica; fonte de recursos nº 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

e) 0201.04.122.0021.2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito, no elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros para pessoa jurídica; fonte de recursos nº 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

f) 0701.04.122.0036.2.045 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos, no elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros para pessoa jurídica; fonte de recursos nº 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

g) 1101.13.392.0042.2.071 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto, no elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros para pessoa jurídica; fonte de recursos nº 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

h) 1701.15.122.0032.2.082 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos, no elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros para pessoa jurídica; fonte de recursos nº 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

i) 1601.06.181.0801.2.081 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Segurança Pública e Cidadania, no elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros para pessoa jurídica; fonte de recursos nº 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

j) 1801.04.121.0137.2.088 – Manutenção das Atividades da Secretaria do Planejamento e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO - 282 FLS

Governança, no elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros para pessoa jurídica; fonte de recursos nº 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.
16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 10 de julho de 2025.

LILIAN SILVA DE SOUSA:02732321346 — Assinado de forma digital por LILIAN SILVA DE SOUSA:02732321346 Dados: 2025.07.10 17:03:49 -03'00'

LÍLIAN SILVA DE SOUSA
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANTONIO ROMULO NAVONE ARAUJO VERAS:60043778305 — Digitally signed by ANTONIO ROMULO NAVONE ARAUJO VERAS:60043778305

ANTONIO RÔMULO NAVONE ARAÚJO VERAS
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FABIO FERREIRA DE SOUZA:00091566312 — Assinado de forma digital por ANTONIO FABIO FERREIRA DE SOUZA:00091566312 Dados: 2025.07.10 14:11:29 -03'00'

ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA:02672455309 — Assinado de forma digital por BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA:02672455309 Dados: 2025.07.10 14:07:41 -03'00'

BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA:00385144350 — Assinado de forma digital por CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA:00385144350 Dados: 2025.07.10 14:06:43 -03'00'

CÍCERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA DA SAÚDE

JAILSON PEREIRA DOS SANTOS:03201178390 — Assinado de forma digital por JAILSON PEREIRA DOS SANTOS:03201178390 Dados: 2025.07.10 17:04:14 -03'00'

JAILSON PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

GABRIELA GOMES MARTINS CASTRO:26858466894 — Assinado de forma digital por GABRIELA GOMES MARTINS CASTRO:26858466894 Dados: 2025.07.10 14:05:59 -03'00'

GABRIELA GOMES MARTINS CASTRO
SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PEDRO HENRIQUE GONCALVES ROSA:84508787304 — Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE GONCALVES ROSA:84508787304 Dados: 2025.07.10 12:04:51 -03'00'

PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ROSA
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA

CICERO GLAUBIO CAMPOS SILVANO:80353967300 — Assinado de forma digital por CICERO GLAUBIO CAMPOS SILVANO:80353967300 Dados: 2025.07.10 12:05:13 -03'00'

CÍCERO GLAUBIO CAMPOS SILVANO
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

REGINALDO MONTEIRO DE SOUSA:88696618300 — Assinado de forma digital por REGINALDO MONTEIRO DE SOUSA:88696618300 Dados: 2025.07.10 14:08:26 -03'00'

REGINALDO MONTEIRO DE SOUSA
CHEFE DO GABINETE